



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
13ª Vara Cível Especializada Empresarial, de Recuperação Empresarial e Falência

PROCESSO Nº 0018469-09.2012.8.08.0024
MASSA FALIDA DE POLTEX POLIDO TEXTIL LTDA

DECISÃO

Ao compulsar os autos, verifico diversos requerimentos realizados que desafiam a apreciação E deliberação deste juízo.

Às fls. 351/362, a Administradora Judicial traz notícias de existência de diversas empresas vinculadas à Falida Poltex Polido Têxtil S/A, as quais juntas integrariam um único grupo econômico. Ao final, requer a extensão dos efeitos da falência decretada às fls. 225/232 dos autos para todas as empresas ali elencadas.

Pois bem. Ao analisar a documentação apresentada pela Administradora Judicial às fls. 363/434, bem como documentação de fls. 211 e 213, verifico que as empresas **Via Mar Indústria e Comércio de Confecção Ltda, Milha Marítima Comércio de Confecções Ltda - já baixada - e Fiação Espírito Santo S/A**, juntamente com a Falida, eram como um verdadeiro grupo econômico, administradas pela mesma pessoa que detinha poderes para inclusive receber notificação de renúncia de poderes dos advogados.

É possível verificar que as duas Sociedades Anônimas, a Falida Poltex Polido Têxtil S/A e Fiação Espírito Santo S/A, possuíam o mesmo Diretor Presidente, o Sr. Alascioilton Dias Polido, eleito para o cargo pelo triênio 2010/2013 na Falida, conforme ata de assembleia geral de fls. 372/376.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUIZO DE VITÓRIA
13ª Vara Cível Especializada Empresarial, de Recuperação Empresarial e Falência

Apesar do ofício da JUCEES (fls. 272/274) constar pessoa diversa como Diretor Presidente da Falida, é visível a manobra empregada para retirar o Sr. Alascioilton Dias Polido do referido cargo, pois de acordo com as fls. 184/196, foi realizada assembleia extraordinária para eleição de nova diretoria executiva em 2012, para o triênio 2012/2015, quando claramente ainda vigia a diretoria executiva anterior.

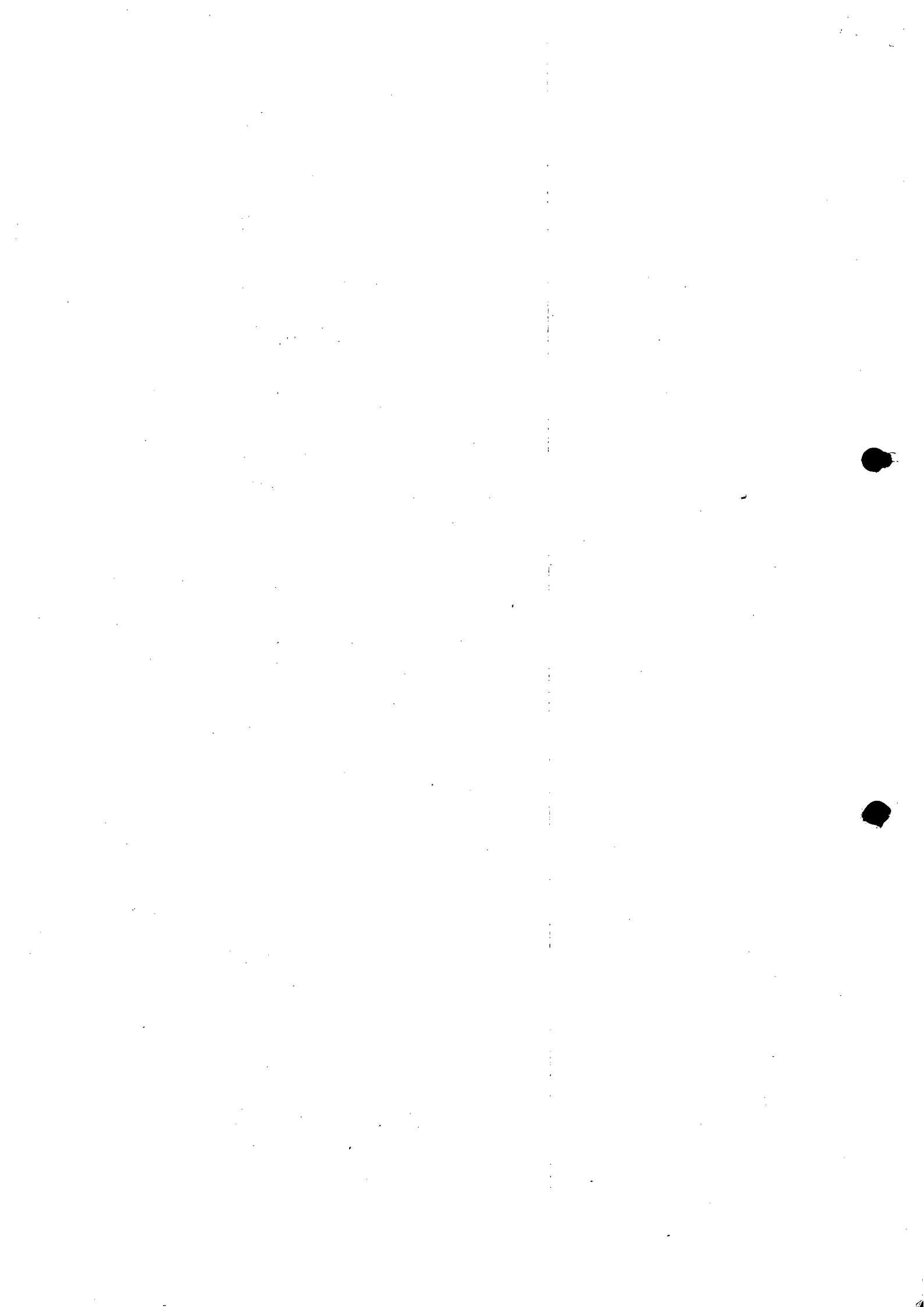
A retirada do Sr. Alascioilton Dias Polido do cargo de Diretor Presidente de uma empresa já em dificuldades, demonstra a tentativa de isolar a Poltex Polido Têxtil S/A do tido grupo econômico, de modo a não contaminar as demais e assim perpetuar a atuação do grupo originário sem o devido pagamento dos credores.

Se faz imperiosa a extensão dos efeitos da falência decretada sobre as demais empresas do grupo reconhecido pela própria falida, quais sejam as empresas **Via Mar Indústria e Comércio de Confecção Ltda, Milha Marítima Comércio de Confecções Ltda - já baixada - e Fiação Espírito Santo S/A.**

Registro também que, as notícias trazidas às fls. 342, pela Administradora Judicial, de que os ex-controladores retiraram o maquinário da empresa, configuram a ocorrência de fraude contra credores.

Diante do exposto, estendo os efeitos da falência decretada de Poltex Polido Têxtil S/A, 35.980.960/0001-40 para as empresas Via Mar Indústria e Comércio de Confecção Ltda, CNPJ 07.616.088/0001-10 e Fiação Espírito Santo S/A, CNPJ 04.312.416/0010-04. Deixo de incluir a empresa Milha Marítima Comércio de Confecções Ltda, em razão da sua situação de baixada perante a JUCEES.

Fixo como termo legal da quebra 90 (noventa) dias anteriores ao pedido falimentar, isto é, 28/02/2012 (art. 99, II, Lei 11.101/2005).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
13ª Vara Cível Especializada Empresarial, de Recuperação Empresarial e Falência

Oficie-se a JUCEES para que forneça os estatutos e atas das assembleias gerais das empresas Poltex Polido Têxtil S/A e Fiação Espírito Santo S/A, e contrato social com as respectivas alterações das empresas Via Mar Indústria e Comércio de Confecção Ltda, bem como para que proceda à anotação da falência nos registros das devedoras, no qual deve constar a expressão "FALIDA", a data da decretação da falência e a inabilitação dos sócios e diretores para o exercício de qualquer atividade empresarial a partir desta data e até a sentença que extinga suas obrigações, ou até 5 anos após a extinção da punibilidade, ou reabilitação penal, caso haja condenação por prática de crime falimentar.

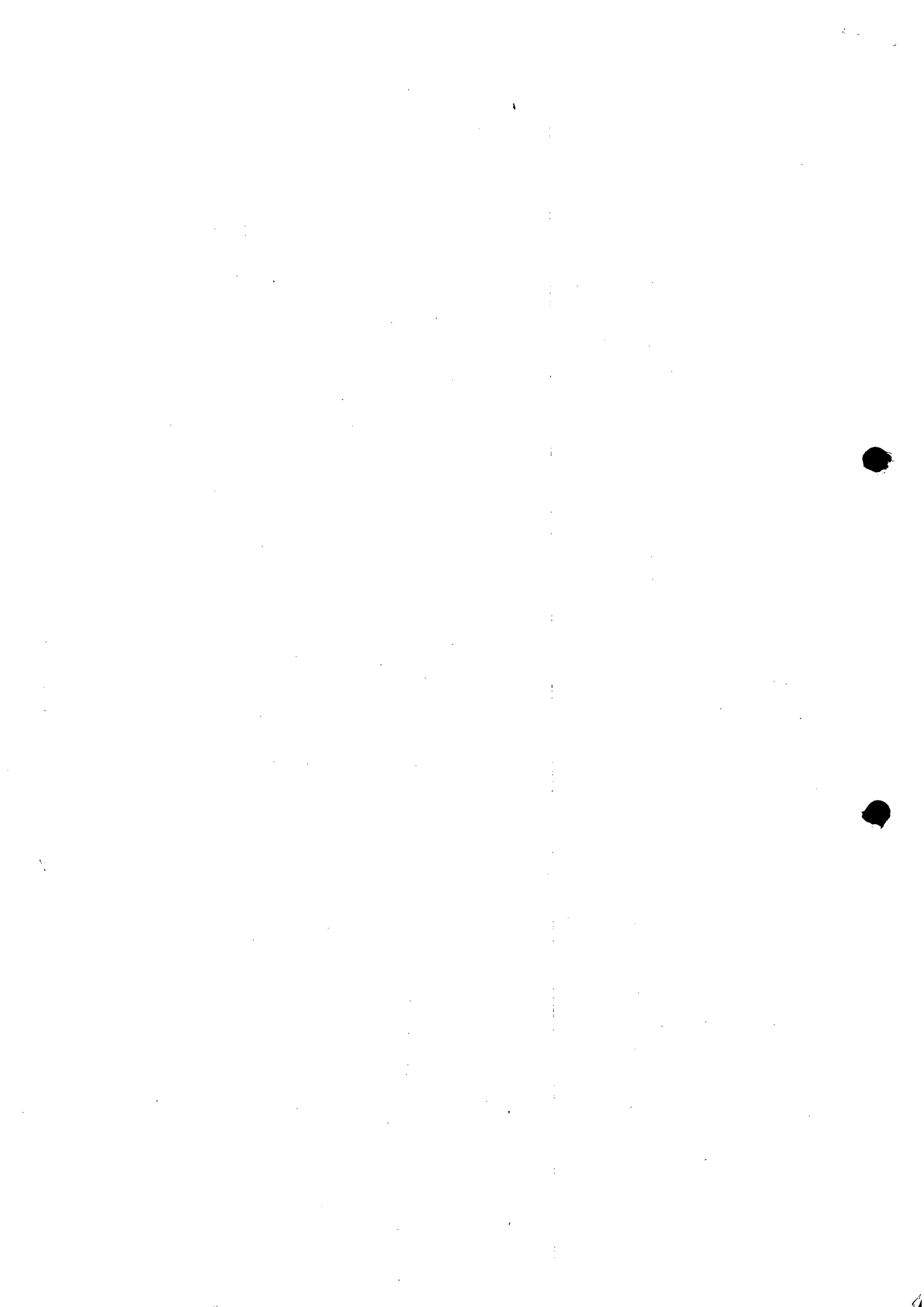
Intime-se TODOS os ex-diretores das Falidas Poltex Polido Têxtil S/A, Via Mar Indústria e Comércio de Confecção Ltda e Fiação Espírito Santo S/A para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpram os deveres impostos pelo artigo 104, da Lei 11.101/2005, sob pena de crime de desobediência (*Parágrafo Único*).

Intime-se ainda os ex-diretores da Falida Poltex Polido Têxtil S/A para que indiquem no prazo de 5 (cinco) dias o local onde se encontra o maquinário e quaisquer outro bem móvel retirado das instalações da sede da Massa Falida, sob pena de crime de desobediência .

Determino a suspensão de todas as ações de conhecimento e de execução que tramitam contra as Falidas, ressaltadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º, da Lei 11.101/2005.

Ficam proibidos quaisquer atos de disposição ou oneração dos bens das Falidas, submetendo-se preliminarmente à autorização judicial e do Comitê de Credores, se existente.

Determino a lacração dos estabelecimentos empresariais e/ou arrecadação dos ativos e seus produtos existentes, inclusive financeiros.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA
13ª Vara Cível Especializada Empresarial, de Recuperação Empresarial e Falência

Determino a anotação de restrição sobre veículos existentes em nome das Falidas, mediante a ferramenta Renajud, desde o termo legal da falência em 28/12/2012.

Oficie-se ao DETRAN/ES para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, a existência de veículos registrados no nome das Falidas desde o termo legal da falência em 28/12/2012.

Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta das Fazendas Públicas Federal, do Estado do Espírito Santo e dos Municípios da Grande Vitória para conhecimento da falência, e manifestação, caso haja interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Quanto às demais empresas listadas nas fls. 351/362, deixo de apreciar o pedido de extensão por hora, tendo em vista que os indícios não demonstram a confusão patrimonial ou fraude a dar sustentação ao pedido, no momento. Assim, em sendo trazidos novos elementos de convicção, como após a análise de documentos contábeis, examinarei novamente o requerimento.

Em tempo, considerando os fundamentos do pedido da Administradora Judicial, de fls. 341/343, defiro a alienação antecipada conforme requerido. Intime-se a Administradora Judicial para diligenciar com urgência.

Defiro ainda os requerimentos de fls. 436/438 da Administradora Judicial e homologo as contratações dos serviços.

Oficie-se ao Banestes para que proceda à abertura de conta corrente em nome da Massa Falida.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 22 de julho de 2015.


BRAZ ARISTOTELES DOS REIS
Juiz de Direito